

ANÁLISE PARA AS SERVIDORAS E OS SERVIDORES

O Fundo da DPU: o que **realmente** muda

PL nº 1.881/2025 — de onde vem o dinheiro, no que pode ser gasto e quais os efeitos sobre a expansão da instituição e sobre as carreiras.

~R\$ 36,5 mi

piso empírico anual só com 5% de bases de custos conhecidas

R\$ 45–60 mi

faixa central estimada de receita própria recorrente

5% a 7%

do orçamento anual da DPU

O QUE VAMOS VER

Sete perguntas, sete respostas

Uma leitura honesta do texto aprovado — o que ele permite, o que ele não permite e o que ainda depende de decisões futuras.

1

O que foi criado?

Um fundo com contabilidade, conta e governança próprias — e saldo que passa de um ano para o outro.

2

De onde vem o dinheiro?

Nove fontes. Uma delas sustenta o Fundo: 5% das custas da Justiça da União.

3

Quanto pode arrecadar?

Piso empírico de ~R\$ 36,5 mi/ano. Faixa central estimada: R\$ 45–60 mi.

4

No que pode ser gasto?

Obras, tecnologia, equipamentos — e, excepcionalmente, pessoal ligado à interiorização.

5

O que muda para você?

Quatro casos práticos com números, para mostrar mecanismos — não promessas.

6

O que pode dar errado?

Seis riscos. Um deles pode anular todo o efeito positivo sobre as carreiras.

7

O que a ASERDPU vai acompanhar?

Seis pontos de vigilância, declarados de forma transparente.

ANTES DE COMEÇAR

O que é **fato** e o que é **estimativa**

Esta apresentação trata de dinheiro público e de expectativas de carreira. A distinção não é detalhe: é condição de credibilidade.

Texto legal e dado público

Dispositivos do PL, art. 98 do ADCT e números divulgados por CNJ, Câmara, Senado e Ministério do Planejamento. **Verificáveis.**

Cálculo derivado

Aplicação de percentuais sobre dados públicos. O cálculo é mostrado passo a passo. **Depende da base utilizada.**

Cenário e leitura jurídica

Faixas construídas por hipótese e interpretação do alcance dos dispositivos. **Estimativa e interpretação — não previsão.**

Três premissas sustentam tudo o que vem a seguir

① sanção integral, sem veto às fontes de receita nem à exceção de pessoal · ② “Justiça da União de 1º e 2º graus” interpretada de modo a alcançar a Justiça do Trabalho · ③ regulamentação criando mecanismos efetivos de recolhimento. **Se uma delas cair, os números mudam.**



I

O que foi criado

Antes de discutir valores: por que um “fundo” é diferente de um simples aumento de orçamento.

ONDE ESTAMOS

Doze anos de uma **obrigação** não cumprida

2014 ○ EC nº 80 — art. 98 do ADCT

Defensores em todas as unidades jurisdicionais em **oito anos**, priorizando regiões de maior exclusão social.

2022 ○ O prazo vence e não é cumprido

A universalização da DPU não é alcançada. A obrigação permanece — sem financiamento próprio para executá-la.

28/10/2025 ○ Câmara aprova o PL nº 1.881/2025

Durante a tramitação, os percentuais sobre algumas receitas caem de **15% para 5%**. Texto segue ao Senado.

11/08/2026 ● Plenário do Senado

Requerimento de urgência e parecer favorável do senador Fabiano Contarato, pela aprovação integral.

a seguir ○ Sanção ou veto → regulamentação

É aqui que o efeito econômico se confirma ou se desfaz — e onde as decisões mais importantes serão tomadas com menos atenção pública.

O QUE É O FDPD

A analogia da segunda conta

Como é hoje

Uma única conta. O dinheiro entra em janeiro pela Lei Orçamentária e é disputado internamente entre folha, aluguel, luz, contratos e computadores.

O que sobra em 31 de dezembro evapora. Não volta no ano seguinte.

Como fica com o FDPD

Uma segunda conta, com nome próprio, extrato próprio e regras próprias sobre no que pode ser gasto.

O saldo passa de um ano para o outro. É a diferença decisiva.

Mas atenção: não é dinheiro caído do céu

Boa parte vem de fatias de receitas **que já existem**. O parecer do Senado é explícito: o fundo **não cria aporte obrigatório do Tesouro** e não gera automaticamente aumento permanente da despesa da União. O que muda é que esse dinheiro passa a ter **endereço certo**, em vez de disputar espaço com a folha todo mês de dezembro.

Ano 1

arrecada R\$ 30 mi
e não gasta tudo

Ano 2

arrecada R\$ 40 mi
+ saldo do ano anterior

R\$ 70 milhões

disponíveis para um único programa de implantação de unidades — **sem depender de uma única LOA**

O QUE FAZ DIFERENÇA

Cinco características, uma **decisiva**

1

Contabilidade própria

Dá para saber quanto entrou, de onde veio e no que foi gasto.

2

Conta específica

Não se mistura ao caixa geral. Impede a diluição silenciosa da receita.

3

Saldo acumulável

O § 2º do art. 6º manda transferir o saldo positivo ao exercício seguinte. **É a característica mais valiosa do Fundo.**

4

Governança própria

Conselho Curador, Conselho Gestor, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, com competência para celebrar convênios e contratos (art. 4º).

5

Os bens ficam com a DPU

Tudo que for comprado — veículos, equipamentos, sistemas — é incorporado ao patrimônio da instituição.

Por que o saldo acumulável muda o jogo

Uma sede não se constrói em doze meses. Com saldo acumulável, dá para **somar R\$ 30 milhões de um ano com R\$ 40 milhões do seguinte e executar um programa de R\$ 70 milhões** — sem depender de uma única LOA para financiar toda a expansão.

II

De onde vem o dinheiro

Nove fontes, previsibilidades muito diferentes e um cálculo que precisa ser feito com cuidado para não superestimar o Fundo.

ART. 6º

As nove fontes de receita

FONTE	NATUREZA	PREVISIBILIDADE
5% das custas recolhidas na Justiça da União de 1º e 2º graus	Recorrente	ALTA
Dotações orçamentárias próprias	Orçamentária	DEPENDE DA LOA
Emendas parlamentares	Orçamentária / política	MÉDIA/BAIXA
5% das multas cíveis por atos atentatórios à jurisdição	Recorrente, mas irregular	MÉDIA/BAIXA
5% da alienação de bens abandonados	Patrimonial	BAIXA
Alienação de veículos, equipamentos e material permanente	Patrimonial	BAIXA
Alienação de material inservível ou dispensável	Patrimonial	BAIXA
Taxas de inscrição em concursos · doações e contribuições	Eventual / vinculada	BAIXA
Transferências de outros fundos públicos ou privados	Transferência	VARIÁVEL

15% viraram 5%

Na Câmara, os percentuais sobre algumas receitas foram reduzidos de 15% para 5%. O Fundo aprovado é, nessas fontes, cerca de **um terço** do originalmente proposto. Toda a análise a seguir já parte da versão reduzida.

O ERRO QUE NÃO PODEMOS COMETER

R\$ 30,7 bilhões **não** é a base de cálculo

O CNJ informou que o **Judiciário como um todo** arrecadou R\$ 30,7 bilhões em custas em 2025. É tentador aplicar 5% e anunciar um Fundo de R\$ 1,5 bilhão.

CÁLCULO ERRADO

$$5\% \times \text{R\$ } 30,7 \text{ bi}$$

Inclui maciçamente a **Justiça Estadual**, que está fora do alcance do projeto.

CÁLCULO CORRETO

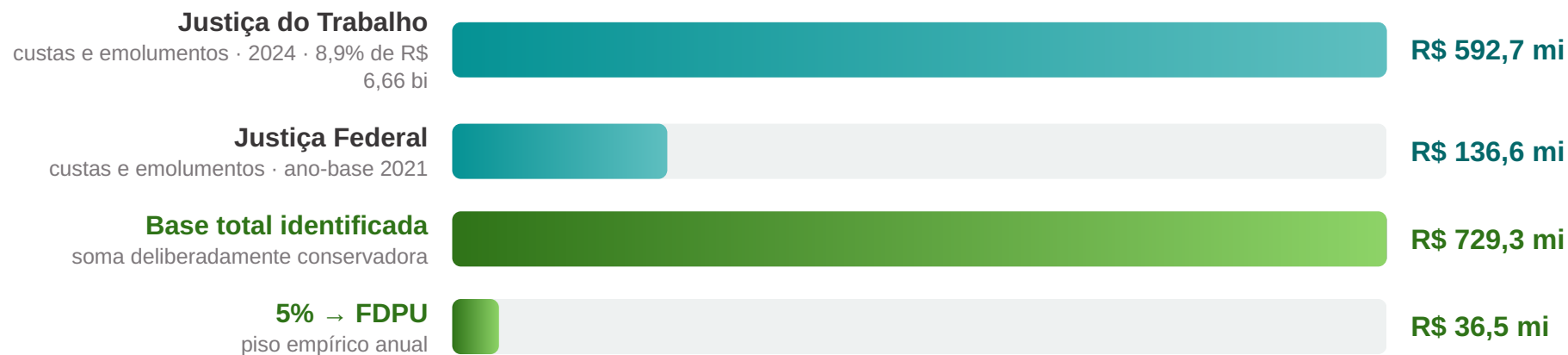
$$5\% \times \text{R\$ } 729,3 \text{ mi}$$

Apenas a base identificável da **Justiça da União** de 1º e 2º graus.

A diferença entre um estudo confiável e um material que perde credibilidade na primeira pergunta difícil.

PASSO A PASSO

Como chegamos a R\$ 36,5 milhões



É um piso, não uma previsão

Calculado **antes** de atualizar o dado federal (defasado em cinco anos), **antes** de outros ramos eventualmente abrangidos e **antes** de todas as demais fontes.

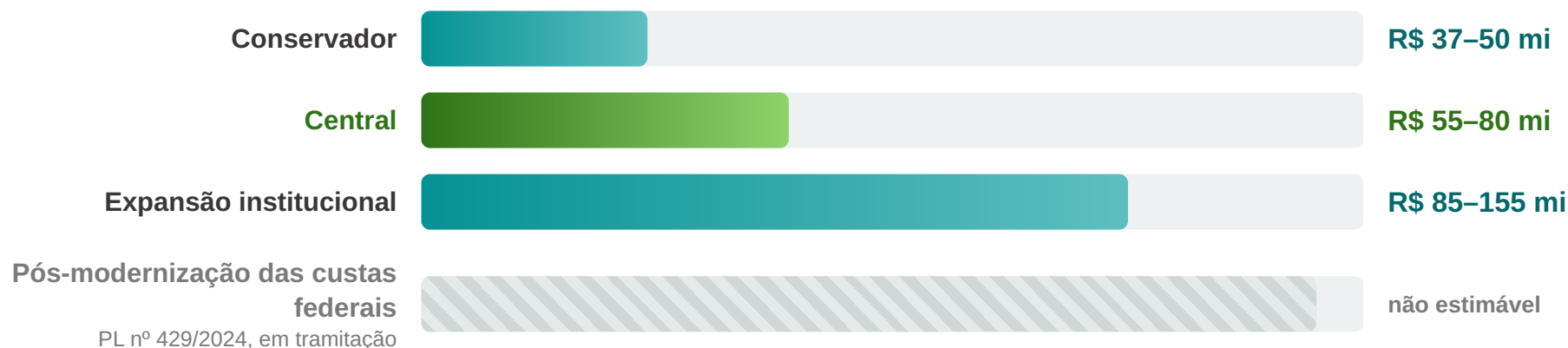
A incerteza que muda tudo

A Justiça do Trabalho responde por **81%** da base. Se ela não for abrangida, o piso cai de R\$ 36,5 mi para cerca de **R\$ 6,8 mi**.

CENÁRIOS

Quanto o Fundo pode **arrecadar** por ano

Fundo já maduro, com mecanismos de arrecadação implantados. **Cenários analíticos — não previsões oficiais.**



O que consideramos mais provável

Receita própria recorrente de **R\$ 45 a R\$ 60 milhões/ano**.
Com emendas e transferências, exercícios de **R\$ 60 a R\$ 100 milhões** são plausíveis.

O que não podemos afirmar

Que R\$ 100 milhões estejam garantidos. O componente seguro é da ordem de **dezenas** de milhões — não de centenas.

ORDEM DE GRANDEZA

O que isso representa frente ao orçamento da DPU

O PLOA 2026 previa aproximadamente **R\$ 892,4 milhões** para toda a DPU.

4,5%

se o Fundo render
R\$ 40 milhões

5,0%

se render
R\$ 45 milhões

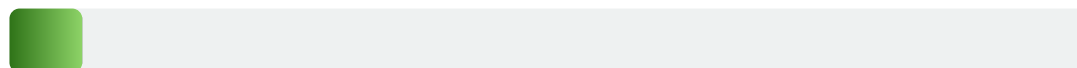
6,7%

se render
R\$ 60 milhões

Orçamento da DPU
PLOA 2026

**R\$ 892,4 mi**

FDPD - cenário central
receita própria recorrente

**R\$ 45–60 mi**

Por que 5% a 7% não é pouco

Para uma instituição com orçamento **inferior a R\$ 1 bilhão**, uma fonte adicional dessa ordem não é marginal — principalmente porque ela se concentra na **parcela mais comprimida** do orçamento: investimento, estrutura e expansão. Em órgãos pequenos das funções de Estado, a maior parte dos recursos vai para pessoal, e as restrições recaem justamente sobre custeio e investimento.

III

No que o dinheiro pode ser gasto

O achado mais relevante — e mais mal compreendido — do texto aprovado.

A CORREÇÃO MAIS IMPORTANTE

A proibição de gasto com pessoal **não é absoluta**

*“é vedada a aplicação da receita do FDPU em despesas com pessoal e encargos, **exceto aquelas relacionadas às ações previstas no inciso IV**, além de vedar verbas indenizatórias de qualquer natureza.”*

PL Nº 1.881/2025 · ART. 7º, PARÁGRAFO ÚNICO

*Inciso IV — “a execução de medidas voltadas ao cumprimento da obrigação constitucional prevista no **art. 98 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**.”*

PL Nº 1.881/2025 · ART. 7º, IV

FDPU

arrecada receitas vinculadas

**art. 7º, IV**

ações de cumprimento do art.
98 do ADCT

**Exceção do § único**

afasta a vedação de gasto com
pessoal

**Despesa de pessoal**

vinculada à interiorização, com
nexo demonstrado

Na Câmara houve **tentativa de destaque para retirar essa exceção** — e o texto foi mantido. A permanência do dispositivo, depois de desafiada, reforça a leitura de que se trata de escolha deliberada do legislador.

LIMITES

O que **pode** e o que **não pode**

O Fundo pode financiar

- ✓ Construção, ampliação, reforma e adequação de prédios **próprios ou cedidos**, inclusive imóveis cedidos sem ônus
- ✓ Computadores, infraestrutura tecnológica, mobiliário, veículos e videoconferência
- ✓ Software e licenças permanentes
- ✓ Serviços especializados, contratos de TI, nuvem, manutenção e suporte
- ✓ Convênios e contratos necessários às finalidades do Fundo (art. 4º)
- ✓ **Despesas de pessoal com nexo objetivo no art. 98 do ADCT**

O Fundo não pode financiar

- ✗ **Verbas indenizatórias de qualquer natureza** — sem exceção alguma
- ✗ Reajuste linear de toda a carreira
- ✗ Criação de cargos, alteração de subsídio ou de tabela remuneratória
- ✗ Gratificação criada com o nome de “interiorização” apenas para distribuir receita
- ✗ Custeio ordinário genérico, sem vinculação às finalidades aprovadas
- ✗ Auxílios e indenizações em geral

Cuidado com diárias e ajuda de custo

A vedação a verbas indenizatórias **não comporta a exceção** concedida às despesas de pessoal. O Fundo pode pagar o contrato de transporte ou a passagem — **não se deve presumir** que possa pagar a indenização pessoal correspondente.

IV

O que muda na prática

Casos concretos, construídos com números do próprio estudo, para mostrar mecanismos
— não para prometer resultados.

CASO PRÁTICO 1

Abrir uma unidade em uma cidade do interior

Há subseção da Justiça Federal no município, mas não há unidade da DPU. Um ente público oferece imóvel em cessão.

ETAPA DA IMPLANTAÇÃO	MODELO ATUAL	MODELO COM O FDPU
Reforma e adequação do imóvel cedido	ORÇAMENTO ORDINÁRIO	FDPU · ART. 7º, II
Mobiliário, computadores, rede e videoconferência	ORÇAMENTO ORDINÁRIO	FDPU · ART. 7º, III
Veículo, sistemas e licenças	ORÇAMENTO ORDINÁRIO	FDPU · ART. 7º, III
Folha do pessoal lotado na nova unidade	ORÇAMENTO ORDINÁRIO	FDPU, SE HOUVER NEXO COM O ART. 98
Criação dos cargos correspondentes	LEI ESPECÍFICA	LEI ESPECÍFICA

O que muda

Quase todas as etapas deixam de disputar espaço com a folha. Isso **reduz o custo marginal de abrir uma unidade** — e torna mais fácil defender a abertura da próxima.

O que não muda

A última linha. **Prédio e computador não prestam assistência jurídica.** Sem cargos criados e providos, a unidade não funciona.

CASO PRÁTICO 2

O efeito de **substituição** orçamentária

Uma DPU hipotética com R\$ 900 milhões de orçamento total.



O que não acontece

R\$ 50 milhões pagos pelo FDPU em obras $\neq$ R\$ 50 milhões disponíveis para reajuste. Entre uma coisa e outra existem LOA, eventual crédito orçamentário e — para aumento remuneratório ou criação de cargos — **lei específica** e restrições fiscais.

ESCALA

O Fundo frente à reestruturação de 2026

A Lei nº 15.372/2026 reestruturou a carreira administrativa da DPU, em vigor desde abril de 2026, com implantação em três anos. O impacto final informado foi de **R\$ 5,86 milhões por ano**.

**R\$ 5,86 mi**

impacto anual da reestruturação
da carreira administrativa

6,8× a 7,7×

quanto o fluxo anual do Fundo
seria maior que esse impacto

0

reajustes automáticos
gerados pelo Fundo

Leia esta comparação com cuidado

Isto **não** quer dizer que R\$ 40 milhões possam virar reajuste. O que a comparação mostra é outra coisa: a ordem de grandeza do novo fluxo é **suficientemente alta para alterar a restrição orçamentária** dentro da qual decisões de carreira são negociadas. É um argumento sobre **poder de negociação**, não sobre caixa disponível para folha.

COMO O EFEITO CHEGA ATÉ A CARREIRA

A cadeia econômica, **elo por elo**

- 1 **O FDPU recebe receitas vinculadas** — custas, multas, alienações, emendas, transferências.
- 2 **Financia infraestrutura, tecnologia e parte da expansão.**
- 3 **Diminui a pressão dessas despesas** sobre o orçamento ordinário.
- 4 **A DPU passa a poder priorizar pessoal** na sua proposta orçamentária.
- 5 **Cria-se margem política e fiscal** para negociar cargos e reestruturação.
- 6 **Eventual reajuste ou nova carreira é aprovado por lei própria.**

A palavra crítica é “capacidade”, não “direito”

O Fundo fortalece o argumento orçamentário. **Não gera direito subjetivo a reajuste.**

O QUE MUDA PARA QUEM

Servidores e defensores

Para os servidores

O Fundo chega logo após a reestruturação da carreira administrativa — e o novo fluxo é várias vezes maior que o impacto anual daquela lei.

Efeitos prováveis: mais unidades e, com elas, mais justificativa objetiva para concursos e provimento de vagas; melhores condições materiais; menor sobrecarga por servidor; maior espaço fiscal futuro para discutir valorização.

O que não vem junto: nenhum reajuste automático, nenhuma criação automática de cargos.

Para os defensores

Efeito mais indireto na remuneração, mais direto na expansão. O Fundo não altera subsídios.

Mas pode melhorar quatro componentes da carreira: **lotação**, porque novas unidades exigem defensores; **mobilidade**, porque uma rede maior amplia possibilidades de remoção; **carga de trabalho**, porque cobertura e tecnologia distribuem a demanda; e **estrutura de trabalho**.

Esses efeitos podem pesar **mais na qualidade da carreira** do que um pequeno incremento nominal.

Vale para os dois grupos

O Fundo **não cria cargo, não concede reajuste e não altera subsídio**. O que ele muda é a restrição orçamentária dentro da qual essas decisões passam a ser negociadas — e isso não é pouco, mas também não é a mesma coisa.

V

Riscos e pontos cegos

Um material que só apresentasse o lado positivo seria propaganda, não análise.

O RISCO CENTRAL

Adicionalidade ou substituição?

Suponha que o FDPU gere R\$ 60 milhões. Há dois comportamentos orçamentários possíveis.

Cenário A — Adicionalidade

Orçamento ordinário: **R\$ 900 mi**

FDPU: + **R\$ 60 mi**

Capacidade total: R\$ 960 mi

O PL muda **estruturalmente** a DPU.

Cenário B — Substituição

Orçamento ordinário reduzido: **R\$ 840 mi**

FDPU: + **R\$ 60 mi**

Capacidade total: R\$ 900 mi

Muda apenas a **fonte**. Nada mais.

Por que o risco é concreto

Em maio de 2026 o governo elevou o bloqueio das despesas sujeitas ao limite fiscal para **R\$ 23,7 bilhões**. A DPU tem autonomia orçamentária constitucional, mas a disponibilidade fiscal global continua relevante. **Preservar o princípio de que o FDPU é complementar, e não substitutivo, será a questão mais importante após a sanção.**

PANORAMA

Os seis **riscos**

1

Interpretação de “Justiça da União”

Quanto mais ampla a leitura, maior a receita. **Risco de maior impacto financeiro.**

2

Regulamentação da exceção de pessoal

Regra ampla demais gera questionamento; restritiva demais desperdiça a ferramenta mais importante.

3

Volatilidade das receitas

Multas, alienações e emendas não devem sustentar compromissos permanentes de folha.

4

Expansão sem quadro efetivo

Estrutura sem pessoas é estrutura ociosa. O Fundo precisa caminhar junto com planejamento de força de trabalho.

5

Substituição do orçamento ordinário

Economicamente, **o maior risco** para o efeito positivo sobre as carreiras.

6

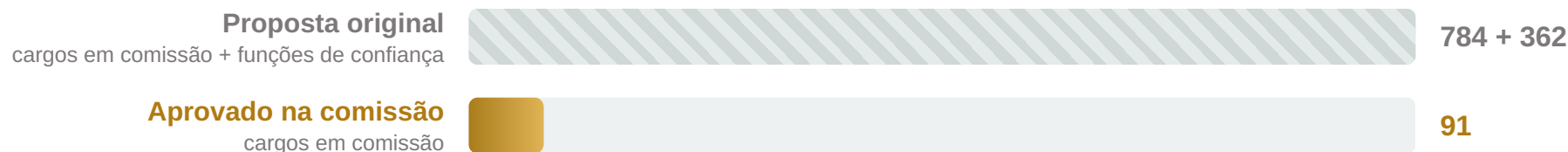
Concentração de governança

A composição dos conselhos fica para o regulamento. Sua qualidade define transparência e planejamento regional.

O GARGALO

O que o Fundo **não** resolve: **cargos**

Em junho de 2026, a Câmara avançou em proposta que cria **91 cargos em comissão** na DPU. O próprio relator reconheceu que a quantidade é insuficiente. A proposta original era muito maior.

**91**

cargos **em comissão**
aprovados na comissão

1.146

cargos e funções
na proposta original

8%

do que se pretendia
inicialmente

A síntese do problema

O Fundo resolve boa parte do problema de **financiamento** da expansão. **Não resolve, sozinho, o problema de autorização legal de força de trabalho.**

A eficácia máxima do FDPU dependerá de um segundo movimento legislativo: criação e provimento de **cargos efetivos**. Registre-se que os 91 cargos referidos são **em comissão** — não se confundem com os efetivos necessários ao funcionamento das unidades.

AGENDA DA ASERDPU

Seis pontos de **vigilância**

Não prometemos resultados. Declaramos, de forma transparente, o que entendemos que precisa ser acompanhado.

#	O QUE VAMOS ACOMPANHAR	POR QUE ISSO IMPORTA
1	Sanção ou veto	É o filtro de tudo. Um veto às fontes ou à exceção de pessoal invalidaria a maior parte das conclusões financeiras.
2	Adicionalidade x substituição	Acompanhar, ano a ano, se a dotação ordinária se mantém ou é reduzida na proporção em que o Fundo cresce.
3	Regulamentação da exceção de pessoal	Define se o canal mais potente do Fundo será utilizável ou permanecerá letra morta.
4	Composição dos conselhos	Determina transparência, participação institucional e critérios objetivos e territoriais de priorização.
5	Alcance de “Justiça da União”	Variável de maior impacto na arrecadação: responde por cerca de 81% do piso empírico calculado.
6	Agenda de cargos efetivos	Sem força de trabalho autorizada, a expansão gera estrutura ociosa e sobrecarga redistribuída.

O compromisso

A cada etapa — sanção, regulamentação, composição dos conselhos e primeiro orçamento pós-Fundo — a Associação informará os associados com a mesma separação entre **fato, cálculo e estimativa** adotada neste material.

QUADRO-SÍNTESE

Onde o efeito é **forte** e onde é indireto

DIMENSÃO	EFEITO ESPERADO	INTENSIDADE
Investimentos, tecnologia, obras e novas unidades	grande aumento de capacidade; financiamento muito facilitado	MUITO ALTA
Interiorização	mecanismo diretamente previsto na lei	MUITO ALTA
Receita própria recorrente	dezenas de milhões por ano	ALTA
Pessoal vinculado à expansão do art. 98	possibilidade de financiamento direto	ALTA
Independência financeira institucional	aumenta	ALTA
Novos concursos e nomeações	favorecidos pela expansão	MÉDIA/ALTA
Remuneração de servidores e subsídio de defensores	nenhum reajuste automático; maior espaço fiscal futuro	MÉDIA
Criação de cargos	não ocorre automaticamente	INDIRETA
Verbas indenizatórias	vedadas, sem exceção	NULA

Em uma frase

O FDPU não é apenas um fundo para comprar computadores e reformar prédios: é um instrumento capaz de financiar **infraestrutura + tecnologia + projetos + expansão territorial +, excepcionalmente, pessoal ligado à universalização prevista no art. 98 do ADCT.**

QUATRO POLÍTICAS SIMULTÂNEAS

O ciclo virtuoso possível

①

Preservar integralmente a **dotação ordinária** da DPU

②

Tratar o FDPU como **receita adicional** e acumulá-lo com disciplina

③

Direcionar o Fundo à **interiorização e à transformação digital**

④

Promover, por lei própria, a **expansão do quadro** de servidores e defensores

receita própria → infraestrutura → expansão → novos cargos → redução de sobrecarga
→ fortalecimento institucional → mais espaço no orçamento ordinário → **maior capacidade para valorização das carreiras**

É nesse mecanismo — mais do que em uma transferência direta do Fundo para salários — que reside o maior potencial de transformação de longo prazo.



Vamos **acompanhar** — e informar a cada etapa

Sanção, regulamentação, composição dos conselhos e primeiro orçamento pós-Fundo.
Sugestões, correções e dados adicionais são bem-vindos.

Material informativo de caráter associativo, elaborado pela Tesouraria da ASERDPU em agosto de 2026. Não representa manifestação oficial da Defensoria Pública da União, não constitui parecer jurídico e não cria direitos ou expectativas de direito. As estimativas apresentadas são analíticas e devem ser revistas conforme avance a tramitação e sejam publicados dados consolidados.